

1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

— Cartório do DR. ARRUDA —



José Soares de Arruda,

BACHAREL EM DIREITO E PRIMEIRO OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL DO ESTADO DE S. PAULO,
REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, ETC.,

CERTIFICA

e dá fé a pedido verbal de parte interessada que nos termos do decreto federal 4.857, de 9 de Novembro de 1939, foi inscrita no cartório a seu cargo, sob o nº de ordem 3.829, do livro "A" nº 10, de Pessoas Jurídicas, em data de 19 de Junho de 1952, e em virtude de parecer favorável do Doutor Curador de Resíduos da Capital, proferido aos 17 do mesmo mês e ano, a Fundação "ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO", anteriormente registrada neste cartório, como sociedade civil, sob o nº de ordem 677, do livro "A" nº 1, em 23 de Setembro de 1933 e averbações posteriores. Os Estatutos da Fundação, aprovados em assembléia de 20 de Maio de 1952, e ratificados pelo Doutor Curador de Resíduos, conforme parecer acima referido, foram publicados, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nº 136, de 19 de Junho de 1952 e ficaram arquivados em cartório, sendo o seguinte seu teor integral: "Estatutos vigentes da Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Redação consequente às alterações de 23 de maio de 1936, de 15 de fevereiro de 1949 e 22 de dezembro de 1949. - Artigo 1º. - É instituída com sede e fóro em São Paulo, a Escola de Sociologia e Política de São Paulo, destinada a difundir conhecimentos de caráter científico sobre os fundamentos, funções e b, digo e necessidades do meio em que vivemos e a formar personalidades capazes de colaborar eficaz e conscientemente na vida social do País. Artigo 2º. - Para atingir esse objetivo a Escola organizará: a) - cursos letivos sistematizados; b) - conferências, em séries ou avulsas, sobre atualidades sociais; c) - aulas práticas sobre disciplinas en-

AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PÚBLICOS FAZEM A
MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS (Código Civil, Arts. 137 e 138).

ensinadas; d)-folhetos e boletins periódicos, para divulgação de trabalhos científicos e notadamente das conferências feitas na Escola; e)- biblioteca e arquivo especializados - sobre sociologia e disciplinas conexas; f)- Intercâmbio intelectual com organizações científicas estrangeiras semelhantes. Artigo 3º.- A Escola será constituída por: a) órgãos de administração; b)- corpo docente; c)- corpo discente. Artigo 4º.- São órgãos de administração o Conselho Superior e a Diretoria. Artigo 5º.- O Conselho Superior, órgão supremo de administração na Escola, compõe-se de vinte e um membros, sete dos quais pertencentes ao grupo de fundadores, o Diretor e um representante da Congregação. Artigo 6º.- O primeiro Conselho Superior compõe-se dos membros eleitos pela Assembleia dos fundadores. Parágrafo 1º.- De três em três anos, proceder-se-á, por antiguidade, à renovação do terço do Conselho, indicando-se por sorteio os que perderão o mandato - nas primeiras substituições. Parágrafo 2º.- As vagas serão preenchidas em sessão conjunta do Conselho Superior, e Conselho Técnico Administrativo. Artigo 7º.- Incumbe ao Conselho Superior: a)- zelar pela boa organização, administração e prosperidade da Escola; b)- definir os rumos e bases de atividades da Escola, emprestando-lhe caráter de instituição científica; c)- eleger a Diretoria; d)- nomear professores e livre-docentes; e)- convidar, de acôrdo com a congregação, - digo, convidar ou contratar professores e livre-docentes estrangeiros e nacionais, ouvido o parecer da Diretoria; f)- elaborar, de acôrdo com a congregação, o regimento interno; g)- manter contato com instituições estrangeiras congêneres; h)- conceder, mediante consulta à congregação ou por proposta desta, o título de professor honorário a personalidade que tenha contribuído, direta ou indiretamente, para o desenvolvimento das ciências ensinadas na Escola. Artigo 8º.- O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, em Junho e Dezembro de cada ano, e, extraordinariamente, quando convocado - por seu Presidente ou por solicitação de cinco de seus membros ou do Diretor da Escola. Parágrafo Único: A convocação - digo a convocação será feita por escrito, com vinte e quatro horas de antecedência. Artigo 9º.- O Conselho elegerá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral. Artigo 10º.- Ao presidente, ou em sua falta ao Vice-Presidente, compete representar oficialmente o Conselho Superior, convocá-lo, dirigir os seus trabalhos, executar as suas deliberações e apresentar relatório anual sobre a sua

1.º Registro de Livro
Cartório do DR.
DR. JOSÉ SARAIVA
OFICIAL SU
DR. MARIO DA
OFICIAL SU
RUA ROBERTO SIMONSEN,

1.º Registro de Livro
Cartório do DR.
DR. JOSÉ SARAIVA
OFICIAL SU
DR. MARIO DA
OFICIAL SU
RUA ROBERTO SIMONSEN,

paradeliberar sobre assuntos didáticos ou de interesse geral da Escola, apresentando ao Conselho as sugestões que dependam de sua aprovação. Artigo 22º.- O corpo discente compõe-se de alunos regulares e ouvintes, Ouvintes são os interessados em aproveitar apenas parte das matérias ensinadas, ficando isento das aulas práticas e dos exames. Artigo 23º.- Admitem-se alunos de ambos os sexos e qualquer nacionalidade, com idade mínima de dezto anos e diploma de curso secundário ou equivalente. Artigo 24º.- As normas sobre matrículas, diplomas, reclamações e penas disciplinares serão estabelecidas no Regimento Interno. Artigo 25º.- O curso normal da Escola é de seis semestres e constará das seguintes cadeiras: Economia Social, Sociologia Geral, Estatística, Psicologia Social, Biologia Social, Fisiologia do Trabalho, Psicotécnica, História Política e Social do Brasil, Economia Mundial, Política Agrária, Comercial e Industrial, Política Financeira, Antropologia Cultural, Demografia, Psicologia Brasileira, Ideias e Correntes Políticas contemporâneas, Economia Brasileira, Organização do Trabalho, Administração Federal, Estadual e Municipal, Educação Nacional, Serviços Sociais, Problemas Políticos. Parágrafo único: A distribuição dessas cadeiras ou de outras que julgar necessárias, pelos semestres do Curso, será feita por deliberação do Conselho Superior. Artigo 26º.- A além das matérias obrigatórias, serão ensinadas outras facultativas, de acordo com o programa geral, aprovado pelo Conselho Superior. Art. 27º.- Os pormenores sobre a composição dos cursos, número de aulas e trabalhos práticos serão determinados no Regimento Interno. Artigo 28º.- A Escola manterá uma Biblioteca e um Arquivo especializados de acordo com as necessidades do ensino. Artigo 29º.- Ao Bibliotecário, além das funções especificadas no Regimento Interno, incumbirá o serviço de correspondência com organizações estrangeiras congêneras. Artigo 30º.- O Diretor nomeará uma comissão especial de publicidade, destinada a fazer a propaganda da Escola e a publicar o seu boletim, periódico, conferências e qualquer ensaios de interesse didático ou geral. Parágrafo único: Dessa comissão farão parte, o bibliotecário, dois professores e dois alunos. Artigo 31º.- Os serviços da Escola serão mantidos pelas taxas e mensalidades dos alunos, doações de particulares e subvenções dos poderes públicos. Parágrafo único: A fixação das mensalidades e a forma de pagamento serão estabelecidos no Regimento Interno. Artigo 32º.- Além das funções estabelecidas nestes Estatutos, a Escola poderá

DR. JOSE
DR. MAR
RUA ROBERTO

Documentos
ARRUDA
DE ARRUDA
CUNHA RANGEL
SUBSTITUTO
GEN. 106 - SÃO PAULO

sua atividade. Artigo 11º. Ao secretário Geral incumbe efetuar as convocações, ordenadas pelo Presidente, redigir as atas das sessões, a correspondência e as deliberações do Conselho. Artigo 12º. O Conselho Superior poderá deliberar com a presença mínima da metade, mais um, de seus membros. Artigo 13º. Os membros do Conselho Superior não recebem, como tais, remuneração alguma. Artigo 14º. A Diretoria da Escola, assistida por um Conselho Técnico Administrativo, eleito pela Congregação dos Professores, compõe-se de um Diretor e de um Vice-Diretor. Artigo 15º. O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos pelo Conselho Superior, por três anos. Parágrafo único: A primeira eleição será livre. Nas subsequentes, a escolha recairá sobre três nomes, para cada cargo, apresentados pela Congregação dos Professores. Artigo 16º. Incumbe ao Diretor em exercício: a)- representar a Escola, judicial e extra-judicialmente. b)- organizar e apresentar ao Conselho Superior, semestralmente, o relatório sobre a atividade da Escola; c)- solicitar a convocação do Conselho, quando julgar conveniente; d)- prestar contas semestrais de sua gestão, ao Conselho; e)- decidir com recurso para o Conselho, sobre consultas, reclamações e penas disciplinares do corpo docente; f)- nomear o secretário, o Tesoureiro, o Bibliotecário, e a comissão especial de publicidade. Artigo 17º. Ao Tesoureiro, incumbe: a)- receber por si, ou por mandatários de sua confiança, e manter sob sua guarda, os donativos, subvenções dos poderes públicos e a receita da Escola; b)- fornecer ao Diretor os meios necessários para manutenção da Escola; c)- efetuar o pagamento de todas as despesas, autorizadas pelo Conselho; d)- organizar uma escrituração regular e apresentar ao Conselho Balanços trimestrais. Artigo 18º. As demais funções administrativas serão determinadas no Regimento Interno do Corpo Docente. Artigo 19º. O Corpo Docente compõe-se de professores ordinários e de livre docentes nomeados ou contratados pelo Conselho. Parágrafo 1º. As primeiras nomeações serão feitas livremente. As subsequentes serão precedidas de concurso, nas condições estabelecidas pelo Regimento Interno. Parágrafo 2º. Com exceção dos primeiros, os professores contratados serão escolhidos de acordo com a congregação. Artigo 20º. Os professores ordinários e livres docentes, constituídos em congregação, terão seus direitos e obrigações determinadas no Regimento Interno. Artigo 21º. Juntamente com a Diretoria, a Congregação reunir-se-á, trimestralmente, ou quando o Diretor julgar necessário, para -

Documentos
ARRUDA
ES DE ARRUDA
CUNHA RANGEL
SUBSTITUTO
GEN. 106 - SÃO PAULO

REPUBLICA
FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
M. A. RANGEL
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA
— SÃO PAULO

poderá por deliberação do Conselho Superior, promover sonda-
gens sociais, concursos de teses e pesquisas sobre proble-
mas de interesse geral e tudo quanto possa desenvolver os
conhecimentos objetivos sobre a terra e o homem do país. Ar-
tigo 33º- Os casos omissoes serão resolvidos de acôrdo com
as decisões do Conselho Superior. Artigo 34º- Os membros do
Conselho Superior, da Diretoria, do Corpo Docente e Discen-
te não respondem por dívidas e obrigações da Escola. Artigo
35º- Estes estatutos só poderão ser modificados por sete vo-
tos no mínimo, dos membros do Conselho Superior. Artigo, di-
go Superior. Artigo 36º- A duração da Escola é por tempo in-
determinado e sua dissolução só poderá ser determinada por
sete votos dos membros do Conselho e dois terços dos mem-
bros do Conselho, digo membros da Congregaçã dos Professo-
res. Artigo 37º- Em caso de dissolução, caberá ao Conselho
Superior designar a Instituição de Ensino a favor da qual
passará o patrimônio da Escola. (a) Antonio Carlos Couto de
Barros."- NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Pau-
lo, 5 (cinco) de Setembro de 1957 (mil novecentos e cinquen-
ta e sete). EU, OFICIAL REGISTRADO, a subscrevo e assino: --

COPIA

RMP | 28790 | R\$ 270,00

1º Registro de Títulos e Documentos
Cartório do DR. ARRUDA
DR. JOSÉ SOARES DE ARRUDA
OFICIAL
DR. MARIO DA CUNHA RANGEL
OFICIAL SUBSTITUTO
RUA MOMENTO SWANSEN, 108 — SÃO PAULO

